

RESOLUÇÃO Nº 186/2024
(Publicada no Diário Oficial de 25/01/2025)

Habilita a ISOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005917-81,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da ISOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 72.273.436/0002-46 e IE nº 109.523.938NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, fabricando polímeros diversos e berços para capacetes; resíduos plásticos; chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico; artigo de transporte ou de embalagem de plástico; artigos de cozinha, mesa de uso doméstico e artigo de higiene ou de tocador de plástico; blocos, lajes e outros artigos de construção de plástico; bandejas, bolas, boias e outros artigos de plástico; lajes e outros artefatos de cimento ou concreto e chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes de aço, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de material plástico, para o momento em que ocorrerá saída dos produtos por eles fabricados com aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto 6.734/97 e,

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), NCM 3907.60.00, desde que destinado à produção de embalagens de material plástico em estabelecimento de contribuinte industrial, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base no inciso XXV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 167.585,12 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro /2024.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

126^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente